

CONTRATO Nº 184/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA GUERRA AMBIENTAL EIRELI COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA.

*Processo Administrativo Nº. 6696/2019 PMAV / ES
Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 56/2019 – Marataízes / ES
Concorrência Nº. 04/2018 – Marataízes / ES*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GUERRA AMBIENTAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.396.446/0001-45, estabelecida na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataízes - ES, por sua representante legal, **KALINCA GUERRA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 073.454.577-02, domiciliada na Rua Vitória, 07, Arraias, Marataízes – ES, CEP: 29.345-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, fundamentado com base na Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 056/2019, Concorrência Nº. 004/2018, da Prefeitura Municipal de Marataízes, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/1993, suas ulteriores alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme especificações em anexo a este instrumento (**Anexo I**), das quais foram retiradas as informações do Anexo V do Edital de **Concorrência Nº. 004/2018 da Prefeitura Municipal de Marataízes**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato para este ano correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2019:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 50 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 104 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.530.0000 – Transf. da União Royalties do Petróleo.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 184 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.540.0000 – Transf. dos Estados Royalties do Petróleo; 2.540.000 – Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.007 – Manutenção das Atividades da Iluminação Pública - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 185 - Fonte: 1.620.0000 – Contrib. Custeio do Serv. Iluminação Pública – COSIP.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0005.2.008 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 186 - Fonte: 1.001.0000 – Rec. Ordinários; 1.530.0000 – Transf. da União Royalties do Petróleo; 2.001.0000 – Rec. Ordinários; 2.530.0000 – Transf. da União Royalties do Petróleo.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.512.0006.2.011 – Manutenção das Atividades do Sistema de Água e Esgoto - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 187 - Fonte: 1.001.0000 – Rec. Ordinários; 1.540.0000 – Transf. dos Estados Royalties do Petróleo.
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 27.813.0005.2.009 – Manutenção das Praças, Parques e Jardins - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 188 - Fonte: 1.001.0000 – Rec. Ordinários.
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.026 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 306 - Fonte: 1.111.0001 – MDE; 1.113.0001 – FUNDEB 40%; 2.111.0001 – MDE; 2.124.0000 – Outras Transf. de Recursos do FNDE.
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.025 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 310 - Fonte: 1.111.0002 – MDE Creche; 1.111.0003 – MDE Pré; 1.113.0002 – FUNDEB 40% Creche; 1.113.0003 – FUNDEB 40% Pré.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.053 – Manutenção das Atividades de Média Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 699 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.054 – Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 –

Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 700 - Fonte: 1.311.0014 – FNAS PAEFI – MSE; 1.390.0010 – Outros Rec. Vinc. Assistência Social – Trans. De Recurso do Fundo.

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0017.2.046 – Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 701 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.311.0009 – FNAS PBV - SCFV.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0017.2.046 – Fortalecimento de Vínculos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 701 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.311.0009 – FNAS PBV - SCFV.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.055 – Manutenção de Ativ. de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 702 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.045 – Atenção à Família / CRAS – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 703 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.311.0003 – FNAS CRAS; 1.311.0006 – FNAS IGDBF / Bolsa Família; 1.390.0010 – Outros Rec. Vinc. Ass. Social / Transf. de Recursos do Fundo.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 – Manut. Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 705 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manut. Atividades da Assistência Social – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 706 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.540.0000 – Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo.
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 – Manut. Atividades de Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 772 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.530.0000 – Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo; 2.001.0000 – Recursos Ordinários.
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 – Manut. Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 824 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.510.0017 – Prog. Segundo Tempo.
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.062 – Recuperação de Área Degradada – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 885 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários; 1.990.0001 – Fundo Municipal do Meio Ambiente – Lei 1.037/2013.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.063 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 886 - Fonte: 1.001.0000 – Recursos Ordinários.

2.2. As despesas referentes ao ano de 2020 correrão conforme dotação orçamentária que será aprovada para o ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DA REVISÃO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscientos e cinquenta mil reais)**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da **Ata de Registro de Preços Nº. 056/2019 da Prefeitura Municipal de Marataízes – ES**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no mesmo.

3.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

3.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do(s) serviço(s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do(s) serviço(s).

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.6 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

3.7 - Não será concedida a revisão quando:

3.7.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.7.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

3.7.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.7.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município (dia 10/12/2019), que deverá ocorrer na forma estabelecida no Artigo 61 da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e, seu término se dará em **06 (seis) meses**, ou até que se esgote o objeto, caso isto ocorra antes do prazo cujo mencionado.

4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal Nº. 8.666/1993, face natureza continuada, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A empresa contratada deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes do Edital da Ata de Registro de Preços Nº. 056/2019 – Prefeitura Municipal de Maratáizes, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

5.2 - A execução dos itens licitados ficarão a cargo da contratada, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

5.3 - Efetuado o fornecimento, esse será recebido na forma do Artigo 73, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

a) - O aceite / aprovação do fornecimento pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo V, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei Nº. 8.078/1990.

b) - Os valores referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao contratado de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Atílio Vivácqua.

5.4 - Caso os itens licitados sejam executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a licitante obrigada a substituí-los no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, contados a partir da comprovação do

recebimento da notificação, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5.4.1 - Caso o prazo estipulado no caput deste item seja insuficiente para substituição, dadas as suas particularidades, o Município poderá estipular novo e razoável prazo.

5.5 - A execução dos serviços se dará nos locais indicados pela Secretaria Solicitante em conformidade com o cronograma de execução da mesma não podendo sofrer atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado.

6.2 - Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto fornecido, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

6.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo V do instrumento convocatório.

6.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar o objeto licitado nas condições previstas no edital.

7.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

7.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos.

7.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto.

7.5 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste Contrato e legislação vigente, a execução do objeto adjudicado.

7.6 - Executar o objeto da Licitação de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato, os quais serão recebidos pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração.

7.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.

7.8 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da Contratada.

7.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.10 - Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários com qualidade.

7.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº. 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.13 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.14 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

7.15 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.16 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.17 - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

7.18 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

7.19 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.22 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

7.25 - Manter uma equipe de plantão para atender as emergências que porventura surjam.

7.26 - Na eventualidade dos serviços ou insumos não estarem no IOPES, serão utilizados os bancos de dados do SINAPI.

7.27 - Deverá ser elaborada, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos, por custo da empresa:

- Memorial descritivo dos serviços e memória de cálculo dos quantitativos;
- Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no IOPES e SINAPI;
- Planilha com as composições analíticas de fontes não IOPES e SINAPI, se for o caso;
- Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;
- Prazo de execução;
- Plantas de referências.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Será permitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir.

8.2 - Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos ao reajuste dos preços dos serviços e submetê-los a aprovação do Contratante.

8.3 - Nos Reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

8.4 - O Reajuste será precedido de solicitação do Contratado, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e

conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando a preclusão do seu direito ao reajustamento.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O Município de Atílio Vivácqua efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos serviços objeto do presente certame, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

9.2 - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

9.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 - O Município de Atílio Vivácqua poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

9.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Atílio Vivácqua, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Nº. 11.440/2011;

d) - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

9.6 - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) - De empresas associadas;
- b) - De matriz para filial;
- c) - De filial para matriz;
- d) - De sócio;
- e) - De representante;
- f) - De procurador, sob qualquer condição.

9.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

9.8 - Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.9 - A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Prestação de Serviços objeto deste edital.

9.10 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

9.11 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES, 02 - CENTRO – ATÍLIO VIVÁCQUA - ES - CEP: 29.490-000.

CNPJ Nº. 27.165.620/0001-37

9.12 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.12.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou qualquer instrumento compatível.

10.2 - O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhado pelo servidor designado pela administração para fiscalização do contrato ou qualquer instrumento compatível, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, que deverá atestar a execução dos serviços, para o cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei Nº. 4.320/1964.

10.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

10.4 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste projeto básico.

10.6 - O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

10.7 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

10.9 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

10.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993 e da Lei Nº. 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Fraudar na execução do Contrato;

11.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 - Cometer fraude fiscal;

11.1.6 - Não mantiver a proposta.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 - Multa moratória de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 - Multa compensatória de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 87, III e IV da Lei Federal Nº. 8.666/1993, a Contratada que:

11.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Nº. 8.666/1993.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal Nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Atílio Vivácqua – ES.

15.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivácqua/ES, 04 de Dezembro de 2019.

JOSEMAR M. FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO **MARCOS TADEU S. BARROS**
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb. Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2019

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

ANTÔNIO LEAL SCARPI
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

JOELMA C. FONSECA E SILVA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

PETRUS A. S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ENI SOUZA A. RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

ESTELA DALVA C. NATALINO
Fiscal de Contrato - Educação

JOSÉ ARCANJO NUNES
Secretário Municipal de Des. Rural

EDER DE OLIVEIRA ROCHA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Secretária Mun. de Administração

RAPHAEL STAFANATO BOENO
Fiscal de Contrato – Administração

GUERRA AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTAR SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IOPE, OU NO SISTEMA NACIONAL DE PREÇOS E ÍNDICES PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAP.	SER.	1	R\$2.650.000,00

RESUMO DO CONTRATO Nº 184/2019

Processo Administrativo Nº.
6696/2019 PMAV / ES

Adesão à Ata de Registro de Preços
Nº. 56/2019 – Maratáizes / ES
Concorrência Nº. 04/2018 –
Maratáizes / ES

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: GUERRA AMBIENTAL
EIRELI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÃO
PREDIAL COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS
E MÃO DE OBRA.

Do Valor: R\$ 2.650.000,00 (dois
milhões seiscentos e cinquenta mil
reais).

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito -
Classificação Funcional:
04.122.0003.2.003 - Manutenção
das Atividades do Gabinete do
Prefeito - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros PJ - Ficha: 50 - Fonte:
1.001.0000 - Recursos Ordinários.

**Secretaria Municipal de Obras e
Administração e Finanças** -
Classificação Funcional:
04.122.0003.2.004 - Manutenção
das Atividades da SEMAF - Elemento
de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
104 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos
Ordinários; 1.530.0000 - Transf. da
União Royalties do Petróleo.

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional: 15.452.0004.2.006 -
Manutenção das Atividades da
SEMUR - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros PJ - Ficha: 184 - Fonte:
1.001.0000 - Recursos Ordinários;
1.540.0000 - Transf. dos Estados
Royalties do Petróleo; 2.540.000 -
Transf. dos Estados Ref. Royalties
do Petróleo.

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional: 15.452.0004.2.007 -
Manutenção das Atividades da
Iluminação Pública - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros

Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
185 - Fonte: 1.620.0000 - Contrib.
Pré.

Custeio do Serv. Iluminação Pública
- COSIP.

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional: 15.452.0005.2.008 -
Manutenção das Atividades de
Limpeza Pública - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
186 - Fonte: 1.001.0000 - Rec.
Ordinários; 1.530.0000 - Transf. da
União Royalties do Petróleo;
2.001.0000 - Rec. Ordinários;
2.530.0000 - Transf. da União
Royalties do Petróleo.

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional: 15.512.0006.2.011 -
Manutenção das Atividades do
Sistema de Água e Esgoto -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros PJ -
Ficha: 187 - Fonte: 1.001.0000 -
Rec. Ordinários; 1.540.0000 -
Transf. dos Estados Royalties do
Petróleo.

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional: 27.813.0005.2.009 -
Manutenção das Praças, Parques e
Jardins - Elemento de Despesa:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros PJ - Ficha: 188 - Fonte:
1.001.0000 - Rec. Ordinários.

**Secretaria Municipal de
Educação** - Classificação Funcional:
12.361.0011.2.026 - Manutenção
das Atividades de Ensino
Fundamental - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
306 - Fonte: 1.111.0001 - MDE;
1.113.0001 - FUNDEB 40%;
2.111.0001 - MDE; 2.124.0000 -
Outras Transf. de Recursos do
FNDE.

**Secretaria Municipal de
Educação** - Classificação Funcional:
12.365.0011.2.025 - Manutenção
das Atividades do Ensino Infantil -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros PJ -
Ficha: 310 - Fonte: 1.111.0002 -
MDE Creche; 1.111.0003 - MDE
Pré; 1.113.0002 - FUNDEB 40%

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.242.0019.2.053 -
Manutenção das Atividades de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
699 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos
Ordinários.

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.242.0019.2.054 -
Atendimento Especializado a
Famílias e Indivíduos - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
700 - Fonte: 1.311.0014 - FNAS
PAEFI - MSE; 1.390.0010 - Outros
Rec. Vinc. Assistência Social -
Trans. De Recurso do Fundo.

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.243.0017.2.046 -
Fortalecimento de Vínculos -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros PJ -
Ficha: 701 - Fonte: 1.001.0000 -
Recursos Ordinários; 1.311.0009 -
FNAS PBV - SCFV.

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.243.0017.2.046 -
Fortalecimento de Vínculos -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros PJ -
Ficha: 701 - Fonte: 1.001.0000 -
Recursos Ordinários; 1.311.0009 -
FNAS PBV - SCFV.

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.243.0020.2.055 -
Manutenção de Ativ. de Alta
Complexidade - Elemento de
Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros
Serviços de Terceiros PJ - Ficha:
702 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos
Ordinários.

**Secretaria Municipal de
Assistência Social** - Classificação
Funcional: 08.244.0017.2.045 -
Atenção à Família / CRAS -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- Outros Serviços de Terceiros PJ -
Ficha: 703 - Fonte: 1.001.0000 -
Recursos Ordinários; 1.311.0003 -
FNAS CRAS; 1.311.0006 - FNAS
IGDBF / Bolsa Família; 1.390.0010

- Outros Rec. Vinc. Ass. Social / 18.542.0023.2.063 - Manutenção Transf. de Recursos do Fundo. das Atividades do Meio Ambiente -

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.050 - Manut. Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 886 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários.

Vigência: 10/12/2019 a 10/06/2020.

705 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários. Atílio Vivacqua/ES, 04 de Dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manut. Atividades da Assistência Social - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 706 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários; 1.540.0000 - Transf. dos Estados Ref. Royalties do Petróleo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural -

Classificação Funcional: 20.606.0021.2.056 - Manut. Atividades de Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 772 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários; 1.530.0000 - Transf. da União Ref. Royalties do Petróleo; 2.001.0000 - Recursos Ordinários.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer -

Classificação Funcional: 13.392.0022.2.057 - Manut. Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 824 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários; 1.510.0017 - Prog. Segundo Tempo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional:

18.542.0023.2.062 - Recuperação de Área Degradada - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Ficha: 885 - Fonte: 1.001.0000 - Recursos Ordinários; 1.990.0001 - Fundo Municipal do Meio Ambiente - Lei 1.037/2013.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional:

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/_____

JOSEMAR

MACHADO

FERNANDES

Prefeito Municipal

Servidor Responsável

João Victor G. da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260